

Para o Mesmo Senhor

N.º 11.º

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor — Quando vim a este Govern-
no foi S. Mag.^e servido restabelecer esta Capitania ao
seo antigo estado e jurisdição q' antecedentem.^{te} tinha
havido nella, e foi ordenado ao Ex.^{mo} Conde de Cunha,
Vice Rey do Estado, regulaSse os Lemites desta juris-
dição. Mas porq' faltavão a este aSsumpto as clare-
zas e not.^{as} necessr.^{as} determinou o mesmo Snr' Conde
de Cunha, q' sobre o ponto das demarcaçoens se não
enovasse couza alguma. até dar conta a S. Mag.^o, e
obter sobre esta matr.^a a sua Real Resolução recomen-
dando me ao mesmo tempo q' todas as clarezas q' po-
desse adquerir em S. P.^{lo} as ajuntaSse e remeteSse.

Sobre este assumpto formei a larga conta q' em 19
de Dezembro de 1766// n.º 18. derigy pela Secretr.^a de
Estado dos Negocios do Reyno, em q' mostrey com
muitos Docum.^{tos} ser a demarcação antiga da Capit.^a
de S. Paulo, pelo R.º Grd.^e e morro do Cachumbú, sen-
do esta a verdadr.^a e melhor demarcação que pode ha-
ver p.^r ser o Certão q' corresponde a sua testada da
costa do mar q' actualm.^{te} tem a d.^a Cap.^{ta}, esta hé a

demarcação q' lhe dá o Alvará de
A de Dezembro de **1720**, expedido pelo
..... devedio a Capitania de Minas
..... antecedentem.^{te} andavão unidas
..... estabeleceo entre hua e outra
..... Guaratinguetá foi criado
..... demarcação q' está na
..... prevalecesse
..... de 1731 q.^{do}
..... Caldeira

